



VIII GOVERNO
CONSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro

Avenida dos Mártires da Pátria, Vila-Verde, Dill. Timor-Leste, Telf. + (670) 3310195 / 77172938. Email: gabmininterior8@gmail.com

DESPACHO Nº 19/GABMI/IV/2020

Considerando que Organização Mundial de Saúde declarou a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, em 30 de Janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020;

Considerando a declaração do Estado de Emergência pelo período de trinta dias em todo o território nacional com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e a necessidade de tomada de medidas no âmbito da circulação internacional de pessoas e mercadorias.

Tendo em consideração o Decreto do Governo n.º 3/2020 de 28 de Março e subsequentes alterações que aprovou as medidas de execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n. 29/2020, de 27 de Março.

Atendendo aos diplomas conjuntos aprovados pelo Ministério do Interior e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que estabelecem medidas de redução do horário de funcionamento dos postos da fronteira terrestre e a definição de requisitos de entradas e saídas, com carácter excepcional e temporário.

Atendendo a que as supra referidas medidas se justificaram como medida de contenção das possíveis linhas de contágio para controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19 e que, desde então, a situação epidemiológica nos nossos vizinhos se tem agravado;

Tendo em consideração que a experiência internacional demonstra o elevado risco resultante da circulação de pessoas;



VIII GOVERNO
CONSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro

Avenida dos Mártires da Pátria, Vila-Verde, Díli, Timor-Leste, Telf. + (670) 3310195 / 77172938. Email: gabininterior8@gmail.com

Considerando que o Conselho de Ministros aprovou a atribuição de um subsídio a cidadãos timorenses residentes no estrangeiro, bolseiros e não bolseiros, para fazer face à pandemia do novo Coronavírus e a garantir a concretização constitucional da proteção destes.

Assim, nos termos do artigo 30.º - A do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de Março, alterado pelo Decreto n.º 6/2020, de 8 de Abril, determino o seguinte:

1. A partir das 00:00 do próximo dia 13 de Abril, segunda-feira, fica proibida a entrada em território nacional a todos os cidadãos.
2. O presente despacho não abrange os funcionários, de qualquer nacionalidade, que prestam a respetiva atividade profissional nas plataformas petrolíferas localizadas no Mar de Timor ou os que sejam autorizados pelo Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de Março, na redação dada pelo Decreto do Governo n.º 6/2020, de 8 de Abril.
3. O presente Despacho não abrange o trânsito de mercadorias, que continua a desenvolver-se nos termos do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de Março, na redação dada pelo Decreto do Governo n.º 6/2020, de 8 de Abril.
4. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 13 de Abril de 2020 até às 23:59 horas do dia 26 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado se a evolução da situação epidemiológica assim o exigir.

Díli, 10 de Abril de 2020

O Ministro em Exercício

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

